ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Bandeirantes do Tocantins, 27/10/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/ OBJETO:

Credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina Veterinária para realização de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, incluindo os abatedouros de aves e bovinos do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

2. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

Esta contratação não está presente no PCA (Plano de Contratações Anual), a identificação considera o item é o elemento da necessidade expressa pelo oficio:

A demanda advém da nova Lei Municipal Nº 673

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A prestação de serviços técnicos especializados de médico veterinário para atendimento às atividades de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/SOA do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, considerando a existência de dois estabelecimentos de abate no município, sendo um destinado ao abate de aves (frangos) e outro ao abate de bovinos (gado).

A atuação do profissional é indispensável para assegurar a realização dos procedimentos de inspeção sanitária e higiênico-sanitária dos animais, das instalações, dos processos de abate, da manipulação e do processamento dos produtos de origem animal, bem como para verificar as condições de armazenamento, conservação e destinação dos produtos e subprodutos resultantes dessas atividades.

A contratação visa garantir o cumprimento das normas sanitárias e da legislação vigente aplicável à inspeção de produtos de origem animal, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde pública, a identificação de possíveis irregularidades e a adoção de medidas corretivas quando necessárias.

Além disso, a presença de profissional legalmente habilitado é fundamental para o adequado funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal, assegurando que os

produtos provenientes dos estabelecimentos fiscalizados atendam aos padrões de qualidade, segurança e inocuidade exigidos para o consumo humano.

Dessa forma, a contratação de médico veterinário justifica-se pela necessidade de manter a continuidade e a efetividade das atividades de inspeção e fiscalização sanitária nos dois abatedouros existentes no município, promovendo a proteção da saúde da população, a segurança alimentar, o fortalecimento da produção local e o atendimento às responsabilidades da Administração Pública Municipal no controle sanitário dos produtos de origem animal.

3.1. O Serviço de inspeção Municipal de Produtos e Origem Animal – SIM/POA: Regularizado pela **Lei municipal Nº 673, de 08 de Outubro de 2026** que "**Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA no Município de Bandeirantes, revoga a Lei Municipal nº 397/2015 e dá outras providências**.", determina:

- **Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 397, de 20 de Fevereiro de 2015, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal.
- **Art. 2º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Bandeirantes, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, destinado à inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal, nos limites da competência municipal.
- **Art. 3º.** É obrigatória a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, produzidos, manipulados, beneficiados, transformados, preparados, acondicionados, embalados, armazenados ou em trânsito no âmbito da competência municipal, nos termos desta Lei e de seu regulamento.
- **Art. 4º.** A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
 1. Inspeção ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate;
 2. Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, equipamentos, utensílios, processos e manipuladores;
 3. Verificação dos Programas de Autocontrole – PAC, conforme aplicáveis;

4. Verificação da rotulagem, identidade, composição e processos tecnológicos dos produtos;
5. Coleta de amostras e avaliação de resultados de análises laboratoriais oficiais;
6. Verificação da água de abastecimento, rastreabilidade, resíduos e contaminantes, bem-estar animal e demais controles sanitários aplicáveis;
7. Verificação das condições de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, expedição e transporte;
8. Emissão de documentos e certificações sanitárias de competência do SIM/POA, quando cabíveis.

Art. 5º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

1. Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
2. O pescado e seus derivados;
3. O leite e seus derivados;
4. Os ovos e seus derivados;
5. Os produtos de abelhas e seus derivados;

3.2. Atribuições Privativas do Médico-Veterinário: Inspeção *ante mortem* e *post mortem* de animais em estabelecimentos de abate, além da emissão de pareceres de responsabilidade técnica sanitária oficial.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Das empresas

A empresa deverá atender a todos os requisitos mencionados na Lei 14.133/2021 – NLLC, para ser considerada habilitada no processo de credenciamento. A não prestação de qualquer documento exigido poderá resultar na inabilitação da empresa.

4.1.1. As empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste estudo técnico preliminar, termo de referência e edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, assim como a comprovação de fornecimento de itens similares ao objeto da contratação;

4.1.2. **Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista**: Documentação que comprove regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021(art. 62 e seguintes).

4.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.1.4. **Currículo e Certificações dos profissionais:** documentos que comprovem a formação, especialização e experiência dos profissionais envolvidos na prestação de serviços.

4.1.5. **Registro profissionais:** copias dos registros em conselhos profissionais (Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV);

4.1.6. **Comprovação de titulação:** O Registro de residência medica, pós-graduação ou Master of Business Administration (MBA) reconhecida pelo MEC, mestrado e doutorado;

4.1.7. **Documento de identidade do Conselho de classe:** que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;

4.1.8. **Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços;** para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;

Esses requisitos garantirão que os profissionais contratados sejam qualificados e atendam aos critérios estabelecidos para os respectivos cargos, respeitando a ordem de classificação dos credenciados e disponibilidade para o serviço, conforme o processo de seleção aberto.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

Item	Descrição	Unidade	Quant. Proposta
01	**Prestação de serviço Medico veterinário para inspeção de animais destinados ao abate**, verificação de Programas de Autocontrole – PAC, verificação de rotulagem, abastecimento de água, emissão de documentos e certificações sanitárias de competência do SIM/POA seguindo a Lei Municipal nº 673 de 2026, em período de 20 horas semanais.	Vaga	1

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO:

6.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

De acordo com a contratação anterior do município, que permitiu eficiência na contratação de profissionais médicos para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, está nova contratação busca a efetividade do sistema de chamamento público por Credenciamento para atender uma demanda da Secretaria Municipal de Administração em relação ao serviço médico veterinário para inspeção de animais destinados ao abate.

O credenciamento foi escolhido como a solução mais adequada, em comparação a outras modalidades de contratação, pelas seguintes razões: o credenciamento permite que todas as empresas que cumpram os requisitos mínimos possam participar, ampliando a otimização dos atendimentos e assegurando maior flexibilidade para a administração;

Com o credenciamento, é possível contar com múltiplos prestadores de serviço em diferentes localidades, garantindo atendimento mais eficiente e próximo da população, especialmente em regiões com menor oferta de serviço especializado.

Para este levantamento usamos um programa de pesquisa de preço, com base em valores ofertados na nossa região e nas contratações similares de outros municípios, como consta na pesquisa de preço.

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

De acordo com a NLLC 14.133/2021, a pesquisa de preço de ser compatível com os valores do mercado e seguindo o artigo 23 da mesma lei, incisos I ao V, descritos abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

7.1. Tabela de estimativa de preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	QUANT. PROFISSINAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Prestação de serviço Medico veterinário para inspeção de animais destinados ao abate**,	Serviço/Mês	12	1	R$ 3.040,00	R$ 36.480,00

	verificação de Programas de Autocontrole – PAC, verificação de rotulagem, abastecimento de água, emissão de documentos e certificações sanitárias de competência do SIM/POA seguindo a Lei Municipal nº 673 de 2026, em período de 20 horas semanais.					
					TOTAL	**R$ 36.480,00**

O custo estimado total da contratação é de **R$ 36.480,00 (Trinta E Seis Mil Quatrocentos E Oitenta Reais);**

7.1.1. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

7.1.2. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

7.1.3. O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = \frac{x_1 + x_2 + \ldots x_n}{n}$$

7.1.4. Sendo *x* referência as cotações e *n* referência a quantidade de cotações obtidas;

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Do Dever de Parcelar

Em observância ao art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública de Bandeirantes do Tocantins – TO opta pela contratação em item único, considerando que o objeto compreende serviços especializados de Medicina Veterinária destinados ao atendimento das demandas do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

A contratação em item único mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente conveniente, favorecendo a organização, a coordenação e a fiscalização dos serviços, bem como o cumprimento das atribuições legais de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal no Município.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste no credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Medicina Veterinária para atender às demandas do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, vinculado à Administração Pública do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, abrangendo a inspeção e fiscalização sanitária dos abatedouros de aves e bovinos, com a realização dos procedimentos necessários ao controle higiênico-sanitário, à verificação das condições de abate e à garantia da qualidade e segurança dos produtos de origem animal, em conformidade com a Lei Municipal nº 673, de 08 de outubro de 2026, e demais normas aplicáveis, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e a proteção da saúde pública.

9.1. QUADRO DE VAGAS GERAIS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. PROFISSIONAIS
1	**Prestação de serviço Médico veterinário para inspeção de animais destinados ao abate**, verificação de Programas de Autocontrole – PAC, verificação de rotulagem, abastecimento de água, emissão de documentos e certificações sanitárias de competência do SIM/POA seguindo a Lei Municipal nº 673 de 2026, em período de 20 horas semanais.	1

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A contratação deve ser formalizada a partir das seguintes etapas:

10.1. Edital;

10.2. Publicação da demanda para conhecimento do prestador de serviço;

10.3. Analise documental para habilitação de interessados;

10.4. Divulgação da lista de credenciados em mídias oficiais;

10.5. Formalização de termo de credenciamento de prestação de serviço dos itens;

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. **Modalidade – Inexigibilidade em Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

11.2. Seguindo a NLLC no Art.79º, O credenciamento poderá ser usado na seguinte hipótese de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

11.3. **Critério de Seleção:** Inexistência de competição excludente, onde o município fixa o preço e todos os interessados que atenderem às condições de habilitação poderão ser credenciados.

11.3.1. **Definição do Critério de Ordem**

11.3.2. Sendo estabelecida a uma **lista de credenciados** ordenada por **Ordem de Inscrição**, o fluxo por vaga, sendo o primeiro a formalizar interesse o ocupante da vaga disponível;

11.4. A contratação será realizada em acordo com a demanda solicitada pelo órgão demandante, realizada contratação de acordo as seguintes etapas:

11.4.1. Solicitação de itens formalizada de acordo com o conjunto de demandas do município para o setor de licitação, e sem seguida formalizado o termo de credenciamento e encaminhado para assinatura em 5 dias úteis;

11.5. Prazo do termo de credenciamento: devem possuir **vigência de até 12 meses**, sendo oportunizada prorrogação dentro das medidas descritas nos artigos 84,105, 106, 107 e 125 da lei 14.133 de 2021;

11.6. A empresa deve apresentar para assinatura do termo de credenciamento no período de 5 (cinco) dias uteis após publicação da ata de sessão de habilitação no Diário Oficial do Município – DOM, para cumprimento do artigo 90 da Lei 14.133 de 2021.

11.7. Em conformidade com o Art. 79, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 5º do Decreto Municipal nº 057/2024, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto para o cadastramento de novos interessados durante toda a vigência do edital.

11.8. Inexistência de Periodicidade Obrigatória: A análise ocorrerá exclusivamente sob demanda, mediante a entrada de novos pedidos. Não havendo novos requerimentos de participação, fica dispensada a realização de reuniões periódicas ou a lavratura de atas mensais negativas

11.9. O prazo de credenciamento será reaberto, observada a necessidade por parte do município; sendo a nova fase de credenciamento comunicada por meio do Diário Oficial do Município – DOM.

11.10. Os critérios de credenciamento e descredenciamento são definidos pelo Decreto Municipal nº 057/2024.

12. APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS:

O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, a Administração Municipal pretende assegurar o cumprimento das atividades de inspeção e fiscalização sanitária nos estabelecimentos de abate de aves e bovinos do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, garantindo a conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.

Espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir a realização adequada das inspeções ante mortem e post mortem dos animais destinados ao abate;
- Assegurar melhores condições higiênico-sanitárias nos estabelecimentos, instalações, equipamentos e processos de produção;
- Prevenir riscos de contaminação e a comercialização de produtos de origem animal impróprios para o consumo;

- Garantir o cumprimento das normas sanitárias e dos requisitos legais estabelecidos pelo SIM/POA;
- Promover o controle da qualidade, identidade, rastreabilidade e segurança dos produtos de origem animal;
- Identificar irregularidades e orientar os estabelecimentos quanto às medidas corretivas necessárias;
- Manter a regularidade das atividades de inspeção e fiscalização municipal;
- Proteger a saúde pública e proporcionar maior segurança alimentar à população.

Dessa forma, pretende-se fortalecer o Serviço de Inspeção Municipal, assegurar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal e garantir que os estabelecimentos sujeitos à fiscalização desenvolvam suas atividades em conformidade com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto; entretanto, durante a execução das atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos de abate de aves e bovinos, poderão ocorrer impactos relacionados ao consumo de materiais, geração de resíduos, utilização de produtos de limpeza e coleta de amostras para análises laboratoriais.

Como medidas de prevenção e controle, deverão ser observados o descarte adequado dos resíduos e materiais utilizados, a destinação correta de amostras e materiais biológicos, quando aplicável, e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

A atuação do profissional também contribuirá indiretamente para a prevenção de danos ambientais, por meio da fiscalização das condições sanitárias e do controle do manejo e da destinação dos resíduos gerados pelos estabelecimentos inspecionados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

14.2. A contratação pleiteada mostra-se necessária e adequada para garantir a execução das atividades de inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal – SIM/POA, especialmente nos estabelecimentos de abate de aves e bovinos do Município.

14.3. Conformidade Legal: Verificou-se a compatibilidade do presente Estudo Técnico Preliminar com a legislação e as normas vigentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 673, de 08 de outubro de 2026, assegurando o atendimento às exigências legais relacionadas à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

14.4. Com base nas análises e considerações apresentadas, entende-se que a contratação de profissional especializado em Medicina Veterinária contribuirá para o fortalecimento do SIM/POA, garantindo maior controle sanitário dos estabelecimentos fiscalizados, segurança dos produtos de origem animal e proteção à saúde pública no Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

14.5. Considerando as informações e justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, DECLARA-SE VIÁVEL a presente contratação, por atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

15. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Fagner Benvindo Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária